

**LEI Nº 5.500, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 117/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Boa Praça”, bem como celebrar Convênio de Colaboração entre o Município e a Associação Cultural e Ambiental para a Cidadania - ACAC – ONG OCARA, visando sua execução, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, criar e instituir o Programa “**Boa Praça**”, bem como regulamentar seu funcionamento, com a finalidade de incentivar e adotar medidas que visam possibilitar uma vida mais saudável, aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa, visando a redução da sua vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa “**Boa Praça**” atenderá a pessoas, de ambos os sexos, aposentados nos termos da Lei, ou ainda que não aposentados, maiores de 60 anos e, que estejam em condições de saúde física e mental para cumprir os objetivos aqui estabelecidos para o referido Programa, que terá por finalidade precípua, o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso para atividades no âmbito da educação ambiental, através de ações, entre outras peculiares, tais como técnicas de jardinagem, hortas comunitárias, cuidados com a preservação e manutenção dos espaços públicos onde serão executados o Programa, entre outras atividades que viabilizem formas alternativas da participação através do convívio e integração com as demais gerações, devendo ainda observar o seguinte:

**§ 1º** Não poderão participar do Programa pessoas aposentadas por invalidez, seja ela temporária ou permanente, bem como pessoas que sejam beneficiários diretos de outros programas sociais de transferência de renda seja em pecúnia ou a qualquer outro título, do Governo Federal, estadual ou municipal.

**§ 2º** Os participantes do programa poderão receber da Prefeitura ou da Conveniada/executora do Programa, treinamentos ou orientações que o capacitem ao exercício das funções que lhe forem atribuídas nos termos desta Lei com eficiência e disciplina.

**§ 3º** Os participantes do Programa terão contingente de até **50** (cinquenta) idosos, devendo ser autorizados a integrarem o Programa somente por iniciativa e através de solicitação da Prefeitura a ser encaminhada para a Conveniada/executora do Convênio autorizado nos termos da presente Lei.

**§ 4º** Fica desde já consignado que a simples participação no Programa “**Boa Praça**” não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre o beneficiário direto e o Município de Matão bem como com a Conveniada, por possuir caráter estritamente social, sem obrigação laboral entre as partes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos recrutados (as) para participar do Programa criado nos termos desta Lei:

- a) uma ajuda de custo mensal no valor equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais)
- b) um ticket/alimentação mensal no valor equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais).
- c) seguro pessoal, seja individual ou coletivo, para os beneficiários enquanto estiverem participando do programa.
- d) fornecimento de jogos de uniformes compostos no mínimo de 2 calças, 3 camisas pólo e boné, além de protetor solar e EPIs de uso pessoal destinados a execução do Programa.

**§ 1º** Para pagamento da ajuda de custo previstas na alínea “a” deste artigo, o Município ou a Conveniada poderão realizar convênio bancário ou outro meio de pagamento autorizado pelas regras bancárias autorizadas por Lei, a fim de proporcionar ao beneficiário o recebimento direto da transferência de renda prevista nesta Lei.

**§ 2º** O pagamento do ticket-alimentação constante da alínea “b” deste artigo, será realizado através de cartão magnético, emitido pelo Município de forma direta, ou ainda indiretamente, por empresa contratada pelo Município, de forma individualizada, sendo que o fornecimento do cartão magnético não gerará custo aos participantes do programa, contudo, se extraviado, poderá ser cobrada taxa de reemissão.

a) A utilização do cartão ticket será livre aos participantes do programa, nas redes credenciadas pela empresa contratada.

**§ 3º** Para fins de evitar a duplicidade de recebimento de benefícios, em cumprimento ao disposto no **§ 1º** do artigo **2º** desta Lei, poderá ser solicitado as autoridades de qualquer esfera de governo, dados dos participantes deste programa. Se constatado o recebimento de outro benefício advindo de outro programa social, a pessoa será automaticamente excluída do programa criado pela presente Lei, devendo eventual pagamento ser restituído aos cofres municipais, observado a ampla defesa e o contraditório nos termos da Lei.

**Art. 4º** Para fins de recrutamento para a execução do Programa “**Boa Praça**”, deverá ser aberto processo de inscrição com mínimo de 15 dias entre a data da publicação do Edital em jornal local que publica os atos oficiais, além do site da Prefeitura e a data limite de inscrição, indicando-se os locais e o número de vagas existentes para cada local conforme item “**3**” do Plano de Trabalho anexo à presente Lei.

a) o interessado deverá declarar no ato de sua inscrição em qual dos locais disponíveis pretende ser recrutado para participação no programa, para fins de definição donde haverá eventual disputa de vagas.

**§ 1º** Para fins de critério de escolha levar-se-á em conta, pela ordem:

a) o aposentado ou não, com o menor valor de aposentadoria ou ainda que com renda variável informal (autônomos), entre os inscritos para a vaga e aferido por documento que demonstre o valor líquido recebido no mês imediatamente anterior da inscrição, sendo vedado o recrutamento de pessoa não aposentada, mas com outro vínculo laboral, seja por contrato particular ou Carteira Profissional assinada.

b) o idoso aposentado ou o autônomo nos termos da alínea anterior, morador mais próximo da área onde será executado o Programa, aferido entre a sua residência e a esquina mais benéfica da praça em relação a direção da sua moradia;

c) O beneficiário mais novo entre os que disputam a vaga com mais de 60 anos, em anos, meses e dias. A persistir eventual empate, será realizada a escolha por sorteio entre os eventuais empatados.

§ 2º Preenchida todas as vagas, os inscritos remanescentes permanecerão em lista de espera para eventual aumento dos participantes na forma do artigo 7º desta Lei, ou para substituir vacância dos recrutados nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 3º A lista de recrutados e lista de espera será também publicada em até 10 dias da data final para a inscrição, com prazo de 3 dias úteis para eventual recurso. Transcorrido o prazo e definidos eventuais recursos, será homologado e publicado o resultado final.

§ 4º Encerradas as listas para preenchimento de vagas pelo artigo 7º ou pelo § 4º deste artigo, novos Editais poderão ser publicados para recrutamento nos termos desta Lei.

**Art. 5º** Para a execução do Programa “Boa Praça”, fica autorizado a assinatura de Convênio de Colaboração entre o Município de Matão e a **Associação Cultural e Ambiental para a Cidadania - ACAC – ONG OCARA**, cujas obrigações das partes, estão inclusas na **Minuta de Termo de Convênio de Colaboração e Plano de Trabalho**, que acompanham a presente Lei, dela fazendo parte independentemente da sua transcrição para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear a importância mensal estimada de até **R\$ 53.250,00** (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais), bem como o valor anual de **R\$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais) para a aquisição do Kit Boa Praça e os Uniformes, valores estes suficientes para a execução do Termo de Convênio e Colaboração autorizado, para fins de custear as despesas previstas nas alíneas e parágrafos do artigo 3º da presente Lei e na Cláusula Terceira da Minuta de Convênio de Colaboração, demonstradas as estimativas no Item 4 do Plano de Trabalho anexo a presente Lei.

**Parágrafo único:** O valor de que trata este artigo, a ser repassado pela Prefeitura diretamente aos Beneficiários ou a Entidade Conveniada, ou ainda com a aquisição de seguros, Kits Boa Praça e Uniformes, nos termos desta Lei, Minuta de Convênio e Colaboração e Plano de Trabalho, poderá ser reajustado somente em caso de prorrogação, após o período de 12 meses de vigência do ajuste, considerando o índice INPC contados da data de sua assinatura.

**Art. 7º** O convênio de colaboração de que trata esta lei vigorará por até **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos períodos, segundo a vontade e solicitação em 30 dias antes da sua expiração, por qualquer das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses).

**Parágrafo Único** Nova prorrogação de prazo, após transcorrido o limite de 60 meses previsto no “caput” do presente artigo, só poderá ocorrer com nova autorização legislativa, após o envio pelo Poder Executivo de novo Projeto de Lei com este objetivo específico.

**Art. 8º** Os valores (*caput* do artigo 5º) e quantitativos de idosos (alínea “a” do artigo 3º) previstos nesta Lei, só poderão ser alterados com a devida autorização legislativa, através de projeto a ser encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara com este único objetivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário nos termos da Lei.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se a lei nº 4.204, de 04 de agosto de 2010 e a lei nº 4.955, de 12 de fevereiro de 2016.

Palácio da Independência, aos 17 de novembro de 2021.

**APARECIDO FERRARI**  
*Prefeito Municipal*